LEI Nº 271 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera o valor de pagamento do serviço dos seis dias.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É alterado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor de pagamento do dia de serviço a que se refere o art. 4º da Lei nº 153, de 28 de janeiro de 1952.

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de novembro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor da Fazenda

D.E.I.P.